

SÚMULA Nº 004

A AUSÊNCIA DO REGISTRO DE ADMISSÃO DE SERVIDOR, DECORRENTE DE COMPROVADA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO TC N. 186/2003, AINDA QUE NÃO REMETIDO, À ÉPOCA PRÓPRIA, OS DOCUMENTOS DOS ATOS ADMISSIONAIS A ESTE TRIBUNAL, NÃO INDUZEM À ANULAÇÃO DO RESPECTIVO ATO E NEM INIBE POSTERIOR CONCESSÃO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO DELE ADVINDA, QUANDO COMPROVADO DOCUMENTALMENTE O EXERCÍCIO DO SERVIDOR NO ÓRGÃO DE ORIGEM, HAJA VISTA A PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA, RESTANDO-SE PRESUMIDA A BOA-FÉ DO BENEFICIÁRIO.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-02617/2019-3

Precedentes: DECISÃO TC-4291/2015 - Primeira Câmara (Processo TC-3490/2014); DECISÃO TC-0444/2016- Primeira Câmara (Processo TC-2826/2015); DECISÃO TC-1668/2016-Primeira Câmara (Processo TC-2451/2013); DECISÃO TC-2231/2016 - Primeira Câmara (Processo TC-3604/2013); DECISÃO TC-4034/2016-Primeira Câmara (Processo TC-2145/2015); DECISÃO TC-0016/2017-Primeira Câmara (Processo TC-2146/2015).

Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Decisão: Acórdão TC-00553/2019-8

Sessão: 13ª Sessão Ordinária do Plenário de 07.05/2019

Publicação: Acórdão TC-00553/2019-8 disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 1370, do dia 20.05.2019, considerando-se publicado no dia 21.05.2019, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 5º da Resolução TC nº 262/2013.